



SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 68, DE 2020

(nº 622/2020, na origem)

Submete à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o § 1º do art. 53 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, o nome da Senhora FLÁVIA MORAIS LOPES TAKAFASHI, para exercer o cargo de Diretora da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, na vaga decorrente do término do mandato de Francisval Dias Mendes em 18 de fevereiro de 2021.

AUTORIA: Presidência da República



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 622

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o § 1º do art. 53 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome da Senhora FLÁVIA MORAIS LOPES TAKAFASHI, para exercer o cargo de Diretora da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, na vaga decorrente do término do mandato de Francisval Dias Mendes em 18 de fevereiro de 2021.

Brasília, 15 de outubro de 2020.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 648/2020/SG/PR/SG/PR

Brasília, 16 de outubro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome da Senhora FLÁVIA MORAIS LOPES TAKAFASHI, para exercer o cargo de Diretora da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, na vaga decorrente do término do mandato de Francisval Dias Mendes em 18 de fevereiro de 2021.

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio de Oliveira Francisco, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 16/10/2020, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2173724** e o código CRC **2AA9510D** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.005792/2020-51

SEI nº 2173724

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

CURRICULUM VITAE

DADOS PESSOAIS

Nome: Flávia Moraes Lopes Takafashi

Contatos: (61) 9.9961-2322

Email: flavia.takafashi@infraestrutura.gov.br / flaviamoraislt@gmail.com

FORMAÇÃO PROFISSIONAL & ACADÊMICA

- 2020 - Pós-Graduanda em Direito Marítimo e Portuário pela Maritime Law Academy
- 2019 - Mestre em Direito das Relações Internacionais e da Integração da América Latina pela Universidad de la Empresa / Montevidéu-Uruguai
- 2016 - Pós-Graduada em Logística Internacional pela Faculdade de Educação da Serra-FASE em parceria com a ABRACOMEX
- 2015 - Bacharelado em Direito pelo Centro Universitário Cruzeiro do Sul - UDF
- 2014 - MBA em Regulação de Serviços Públicos pela Fundação Getúlio Vargas – FGV

CARREIRA & EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Servidora Pública Federal da carreira de Especialista em Regulação de Transportes Aquaviários da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, com ingresso por concurso público em abril de 2010.

- De 01/2019 a atual - Diretora do Departamento de Gestão de Contratos da Secretaria Nacional Portos e Transportes Aquaviários do Ministério da Infraestrutura.

No âmbito das atividades estão atos relativos à aprovação de investimentos, aprovação de cronograma de investimentos e prorrogações dos contratos de arrendamentos nos portos organizados.

- De 08/2019 a atual - Presidente do Conselho de Autoridade Portuária do Porto de Santos

O Conselho de Autoridade Portuária - CAP é orgão consultivo da autoridade portuária, no âmbito do qual são debatidos assuntos de interesse da comunidade portuária.

- De 02/2018 a 01/2019 - Superintendente de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais da ANTAQ

Análise e julgamento de processos administrativos sancionadores abertos para a apuração de responsabilidade e infrações cometidas por empresas prestadoras de serviços portuários e marítimos no Brasil.

CARREIRA & EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL



- **De 08/2017 a 02/2018 - Gerente de Regulação Portuária da ANTAQ**

Estudo, análise e elaboração de normativos aplicáveis ao setor portuário brasileiro e modelagem de institutos de regulação econômica aos agentes de mercado.

- **De 09/2016 a 08/2017 - Superintendente de Regulação da ANTAQ**

Interpretação e elaboração de normativos e instrumentos de regulação aplicáveis ao mercado de navegação marítima e prestação de serviços portuários brasileiros.

- **De 08/2014 a 05/2016 - Superintendente de Outorgas da ANTAQ**

Atividade de outorga das instalações portuárias e empresas brasileiras de navegação e análise e aprovação de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental de empreendimentos portuários.

Aprovação de estudos de licitação e reequilíbrio econômico-financeiros de contratos de arrendamentos.

- **De 11/2011 a 08/2014 - Assessora Técnica da Diretoria da ANTAQ**

Atividade de assessoria técnica às atividades do colegiado da Agência. Elaboração de votos e pareceres com aplicação ampla de Direito Regulatório Marítimo e Portuário Brasileiro, bem como participação em reuniões e debates institucionais.

- **De 09/2008 a 04/2010 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal de Territórios- TJDFT**

Técnica judiciária do Tribunal de Justiça do Distrito Federal de Territórios- TJDFT com ingresso por concurso público

- **De 01/2006 a 07/2007 - Professora Universitária na Anhanguera Educaciona**



Declaração do item c do art 383 do Regimento Interno do Senado Federal

Sou servidora de carreira da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, com ingresso por concurso público em abril de 2010.

Desde meu ingresso na Agência atuei em vários setores estratégicos, desenvolvendo atividades nas áreas finalísticas mais importantes da ANTAQ.

Atuei como assessora técnica da Diretoria, cuja atividade principal era a elaboração de votos e pareceres para a deliberação do colegiado. Fui Superintendente de Outorgas, Superintendente de Regulação e Superintendente de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais da ANTAQ, áreas em que são discutidos os principais temas regulatórios no âmbito da Agência.

Há quase dois anos estou à frente da Diretoria de Gestão de Contratos de Arrendamentos e Concessão da Secretaria de Portos e Transportes Aquaviários do Ministério da Infraestrutura, atuando diretamente no assuntos relativos ao aperfeiçoamento jurídico-normativo do setor portuário, dentre eles as discussões que culminaram com a aprovação da Portaria Minfra nº 530/2009 (importante regulamentação aplicável à gestão dos arrendamentos portuários nos portos públicos) e da Lei nº 14.047/2020 que dispõe, entre outros temas, sobre as medidas especiais para enfrentamento da pandemia da Covid-19 com o objetivo de garantir a preservação das atividades portuárias, consideradas essenciais, e moderniza a legislação portuária.

Possuo amplo conhecimento do marco regulatório portuário e marítimo brasileiro, bem como das políticas públicas de desenvolvimento do setor portuário.

Com formação em direito, mestrado em Direito das Relações Internacionais e Integração da América Latina na Universidad de La Empresa em Montevideo/Uruguai, pós graduação em Regulação de Serviços Públicos pela Fundação Getúlio Vargas/FGV e em Logística pela Faculdade de Educação da Serra/FASE, possuo formação técnica adequada ao cargo de Diretora da Agência Nacional de Transportes Aquaviários.



**Declaração item b-4, do art 383 do Regimento Interno do Senado
Federal**

Eu, Flavia Moraes Lopes Takafashi, servidora pública, RG nº 3923210 – SSP/GO, CPF nº 649.254.041-72, em atendimento ao disposto no item b-4, do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, declaro que não figuro como autora ou ré em nenhuma ação judicial em curso.


Flávia Moraes Lopes Takafashi

Brasília, 14/10/2020.

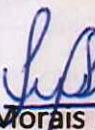
Declaração item b-5, do art 383 do Regimento Interno do Senado Federal

Eu, Flávia Morais Lopes Takafashi, servidora pública, RG nº 3923210 – SSP/GO, CPF nº 649.254.041-72, em atendimento ao disposto no item b-5, do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, declaro que atuei como Presidente do Conselho de Administração da Companhia Docas do Estado da Bahia – CODEBA no período de maio de 2019 a setembro de 2019.


Flávia Morais Lopes Takafashi

Brasília, 14/10/2020.

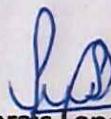
Possuo reputação ilibada, com reconhecida idoneidade moral e ética. Não há sobre minha postura profissional ou pessoal qualquer ato ou conduta que me desabone para o exercício da atividade.


Flávia Moraes Lopes Takafashi

Brasília, 14/10/2020.

Declaração item b-1, do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal

Eu, Flávia Morais Lopes Takafashi, servidora pública, RG nº 3923210 – SSP/GO, CPF nº 649.254.041-72, em atendimento ao disposto no item b-1, do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, declaro que não possuo parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à atividade profissional de Diretor da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ.

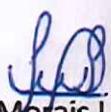


Flávia Morais Lopes Takafashi

Brasília, 14/10/2020.

Declaração item b-2, do art 383 do Regimento Interno do Senado Federal

Eu, Flávia Morais Lopes Takafashi, servidora pública, RG nº 3923210 – SSP/GO, CPF nº 649.254.041-72, em atendimento ao disposto no item b-2, do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, declaro que não atuei, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais.


Flávia Morais Lopes Takafashi

Brasília, 14/10/2020.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: **FLAVIA MORAIS LOPES TAKAFASHI**
CPF: **649.254.041-72**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

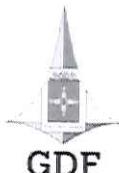
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 22:41:29 do dia 13/10/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/04/2021.

Código de controle da certidão: **0C88.28FC.FD1B.6B8F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 312077881442020

NOME: FLAVIA MORAIS LOPES TAKAFASHI

CPF: 649.254.041-72

FINALIDADE: JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal para o contribuinte acima.

Esta Certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade dedireitos relativos a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administraçãopública. Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente.
Válida até 12 de janeiro de 2021. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 14/10/2020 às 15:11:39 e deve ser validada no endereço
<https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **FLAVIA MORAIS LOPES TAKAFASHI**

Inscrição: **0416 8548 1023**

Zona: 009 Seção: 0333

Município: 97012 - BRASILIA

UF: DF

Data de nascimento: 01/07/1981

Domicílio desde: 02/02/2012

Filiação: - ESMERALDA MORAIS LOPES
- EDESIO LOPES DA SILVA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL

Certidão emitida às 15:18 em 14/10/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inexistência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta [certidão de quitação eleitoral](#) é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

E3MU.39+N.VZDP.7K94



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)
1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 14/10/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

FLAVIA MORAIS LOPES TAKAFASHI
649.254.041-72
(ESMERALDA MORAES LOPES / ETESIO LOPES DA SILVA)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 80, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 14/10/2020

Selo digital de segurança: **2020.CTD.N5EA.ORA3.3J3I.RXHM.SE73**

***** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS *****



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 310077815132020

NOME: FLAVIA MORAIS LOPES TAKAFASHI

CPF: 649.254.041-72

FINALIDADE: JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o CPF acima.

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente.

Válida até 11 de janeiro de 2021. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 13/10/2020 às 22:51:23 e deve ser validada no endereço
<https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)
1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 14/10/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

FLAVIA MORAIS LOPES TAKAFASHI
649.254.041-72
(ESMERALDA MORAES LOPES / ETESIO LOPES DA SILVA)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 80, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 14/10/2020
Selo digital de segurança: **2020.CTD.S2V1.E0EA.TJF3.GL90.D0PX**
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 14/10/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

FLAVIA MORAIS LOPES TAKAFASHI

649.254.041-72

(ESMERALDA MORAES LOPES / ETESIO LOPES DA SILVA)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 80, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 14/10/2020

Selo digital de segurança: 2020.CTD.VQQV.9YXM.48NO.NEGQ.3A68

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 14/10/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

FLAVIA MORAIS LOPES TAKAFASHI

649.254.041-72

(ESMERALDA MORAES LOPES / ETESIO LOPES DA SILVA)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 80, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 14/10/2020

Selo digital de segurança: 2020.CTD.ZH72.ATJV.TYCX.B8GC.5PUE

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

Nº 4615599



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que

N A D A C O N S T A

contra **FLAVIA MORAIS LOPES TAKAFASHI** nem contra o **CPF: 649.254.041-72**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (portal.trf1.jus.br/), informando-se o número de controle acima descrito.

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 14/10/2020 às 15:17 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 14/10/2020, 15h17min. e 14/10/2020, 15h17min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores, CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br